



Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

**Eixo temático: Ética, Direitos Humanos e Serviço Social**

**Sub-eixo: Ética em Pesquisa – peculiaridades e enfrentamentos**

## **A ÉTICA EM PESQUISA NO SERVIÇO SOCIAL BRASILEIRO E AS “DIRETRIZES PARA ÉTICA NA PESQUISA E A INTEGRIDADE CIENTÍFICA”**

**LUCIANA MARIA CAVALCANTE MELO<sup>1</sup>**

### **RESUMO**

A presente reflexão teórica discute os pressupostos da ética em pesquisa no Serviço Social brasileiro, seus desafios e particularidades no âmbito das Ciências Sociais no diálogo com o recente documento denominado “Diretrizes para Ética na Pesquisa e a Integridade Científica” organizado pelo GT de Ética do Fórum de Ciências Humanas, Sociais, Sociais Aplicadas, Linguística, Letras e Artes.

**Palavras-chave:** ética em pesquisa; serviço social; diretrizes; integridade científica.

### **ABSTRACT**

This theoretical reflection discusses the assumptions of research ethics in Brazilian Social Work, its challenges and particularities within the scope of the Social Sciences in dialogue with the recent document called "Guidelines for Ethics in Research and Scientific Integrity" organized by the Ethics Working Group of the Forum of Human, Social, Applied Social Sciences, Linguistics, Letters and Arts.

**Keywords:** research ethics; social services; guidelines; scientific integrity.

### **INTRODUÇÃO**

As controvérsias presentes ao longo dos últimos vinte anos a respeito das regulações da ética em pesquisa com seres humanos no Brasil expressam desafios não solucionados no conjunto dos sujeitos que reivindicam mudanças estruturais, de forma e conteúdo, na operacionalização e na própria fundamentação destas regulações.

---

<sup>1</sup> Universidade Federal de São Paulo

Nesse período, as áreas que compõem o conjunto das Humanidades, incluindo o Serviço Social, insistentemente tensiona o modelo pelo qual o país adotou de regulação da ética em pesquisa, especialmente a partir de 1996, com a implementação da Resolução CNS 196/96 que normatiza a ética em pesquisa envolvendo seres humanos no Brasil.

As críticas elaboradas a partir desse processo partem do questionamento do fundamentos teórico-filosóficos que orientam as normativas nacionais, especialmente no que se refere às influências principialistas e biomédicas, mas não só. As escolhas que se desenvolve e amplia o Sistema CEP/CONEP (Comitês de Ética em Pesquisa e Comissão Nacional de Ética em Pesquisa) reproduzem um dado modo de fazer ciência e uma dada concepção de produção de conhecimento, de ética em pesquisa e de ética como um todo.

Essas escolhas, que tem intencionalidade epistemológica e política, culmina no distanciamento das áreas das ciências humanas, sociais, sociais aplicadas em reconhecer e legitimar essa concepção na ética em pesquisa. Deste modo, várias são as iniciativas das entidades científicas das Humanidades no questionamento dessa estrutura do Sistema CEP/CONEP, como por exemplo, a luta pela incorporação dos representantes dessas entidades na elaboração da Resolução 510/2016 que normatizou as especificidades da ética em pesquisa; as requisições das referidas áreas na composição equitativa dos CEPs; ou mesmo na criação dos CEPs das Humanidades instaurados timidamente no país; a adequação dos modelos de projetos de pesquisa exigidos pelo Sistema e as reiteradas críticas a respeito das avaliações éticas dos protocolos de pesquisa sob o horizonte burocrático e estático.

Das lutas, reivindicações e debates, o papel do Fórum de Ciências Humanas, Sociais, Sociais Aplicadas, Linguística, Letras e Artes (FCHSSALLA) criado em 2012, tem salutar importância. O FCHSSALLA tornou-se espaço plural de convergência do debate da ética em pesquisa nas Humanidades.

Recentemente foi publicada, pelo CGEE, as “Diretrizes para Ética na Pesquisa e a Integridade Científica”, documento orientador para ética em pesquisa nas Humanidades elaborado entre os anos de 2022 e 2023, pelo Grupo de Trabalho de Ética do FCHSSALLA, com a representação das entidades associativas. As “Diretrizes” representam resposta das áreas citadas sobre suas reivindicações históricas no campo da ética em pesquisa, apresentando suas concepções e fundamentações que orientam o processo ético na produção do conhecimento.



Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

O Serviço Social compõe o FCHSSALLA, a partir da representação da ABEPSS desde a sua fundação, portanto, também contribuiu e contribui com o debate e se alia ao conjunto de reivindicações das áreas que o compõe.

A presente reflexão teórica tem o intuito de apresentar as “Diretrizes para Ética na Pesquisa e a Integridade Científica” (2024) e sua possível convergência com os pressupostos éticos profissionais do Serviço Social, salientando ao mesmo tempo, as possíveis incongruências próprias de um processo de construção coletiva e plural que foi a elaboração do documento.

Deste modo, pretende-se socializar e analisar um recente instrumento elaborado por diferentes sujeitos das áreas das ciências humanas e sociais sobre ética em pesquisa, de modo que possa contribuir com a disseminação do debate, das reflexões e críticas necessárias ao processo de publicação.

### **Trajetória das “Diretrizes para Ética na Pesquisa e a Integridade Científica”**

O Fórum de Ciências Humanas, Sociais, Sociais Aplicadas, Letras, Linguística e Artes (FCHSSALLA) surge em 2013, especialmente na luta por um sistema específico de avaliação ética em pesquisa para essas áreas com a agremiação de 51 associações científicas, atualmente presentes, como a Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social (ABEPSS).

Ao longo dos seus onze anos de existência tem construído diversas bandeiras de luta em prol da consolidação e ampliação das áreas associadas no que tange o seu reconhecimento junto as instituições de fomento de pesquisa, considerando a necessária equidade de recursos e apoio nas produções científicas. Problematisa os aspectos da predominância de um modelo hegemônico de fazer ciência no Brasil e se organiza a partir de Grupos de Trabalho para desenvolver os planos de ação aprovados em suas plenárias.

Em 2022 o GT de Ética do FCHSSALLA retoma a articulação junto as entidades científicas associadas na construção de manifestações e posicionamentos a respeito do horizonte da ética em pesquisa nas Humanidades, dialogando com parlamentares, além de posicionamento junto a SBPQO e inicia a elaboração do documento “Diretrizes para Ética na Pesquisa e a Integridade Científica<sup>2</sup>”.

---

<sup>2</sup> Foi publicado com o apoio do CGEE - Centro de Gestão e Estudos Estratégicos. O documento está disponível em:

[https://www.cgEE.org.br/documents/10195/11009772/CGEE\\_FCHSSALLA\\_diret\\_etica\\_pesq\\_integ\\_cient.pdf](https://www.cgEE.org.br/documents/10195/11009772/CGEE_FCHSSALLA_diret_etica_pesq_integ_cient.pdf)

O referido documento passou por consulta pública e foi finalizado e aprovado pelas entidades signatárias em 2023. Trata-se do resultado de um debate plural que orienta e indica os pressupostos éticos nas pesquisas que as áreas das Humanidades no Brasil reivindicam ao longo de muitos anos e que poderá nortear as/os pesquisadoras/es deste campo.

Além dessa iniciativa, que expressa o movimento político contundente ao longo da trajetória das regulações de ética em pesquisa no Brasil, o referido GT, apresentou em 2024, para o Ministério da Ciência, Tecnologia e Informação/MCTI e encaminhou ao Ministério da Saúde/MS, uma minuta de regulamentação específica das Humanidades em razão da previsão da recente Lei que ordenará as específicas normativas.

### **A composição das “Diretrizes para Ética na Pesquisa e a Integridade Científica”**

O documento é composto de oito capítulos que expõe apresentação; contextualização; princípios; direitos dos sujeitos das pesquisas; compromissos das pessoas que desenvolvem as pesquisas; referências; ordenamento Jurídico e as entidades que subscrevem o texto produzido.

No Campo da apresentação é explicitado a origem do FCHSSALLA, a forma como o trabalho de elaboração das Diretrizes foi desenvolvida, deixando nítido o processo metodológico que os representantes das entidades associadas, membros do grupo de trabalho de ética em pesquisa do Fórum, imprimiram:

a) realização de um diagnóstico da revisão ética das pesquisas, junto às associações que integram o Fórum; b) levantamento de documentos sobre ética em pesquisa e integridade acadêmica e científica (nacionais e internacionais); c) revisão da literatura sobre ética em pesquisa e revisão ética no contexto brasileiro; d) discussões semanais para a elaboração do texto preliminar; e) promoção de consulta pública sobre o documento, de modo a colher sugestões da comunidade interessada; f) realização de *lives* para divulgação da consulta<sup>1</sup>; g) análise e discussão das contribuições recebidas na consulta pública; e h) redação da versão final do texto (GRUPO DE TRABALHO ÉTICA EM PESQUISA, 2024, p.6).

Nota-se um empenho coletivo na elaboração do texto que desafiou os seus membros no campo do debate multidisciplinar e de correntes teóricas que compõem o pluralismo epistêmico. No Serviço Social é importante destacar, segundo Coutinho (ano), a compreensão de que “para cada questão a ciência tem apenas uma resposta verdadeira” e que, portanto, o pluralismo não pode ser compreendido enquanto ecletismo ou relativismo. Coutinho (1991), apoiado em Gramsci, afirma que nesse conjunto de ideais plurais há uma concepção de mundo e considera que não



Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

conseguimos construir um trabalho coletivo ou um “sujeito coletivo” se não considerarmos as singularidades e particularidades dos mesmos, que são e pensam diferente de nós.

É com essa apreensão e confronto, que se desenvolvem os processos de discussão e elaboração de um documento que tem a pretensão de orientar as/os pesquisadoras/as das áreas das Humanidades no campo da ética em pesquisa, considerando o seguinte embasamento ético-filosófico e normativo:

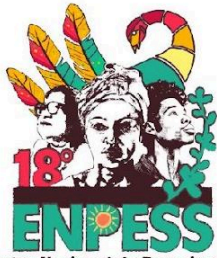
O texto parte do respeito à liberdade, à autonomia e à dignidade da pessoa humana, valores presentes na Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948; na Convenção Americana sobre Direitos Humanos de 1969 (BRASIL, 1992); na Constituição Federal Brasileira de 1988; na Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre Povos Indígenas e Tribais de 1989; no Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990; no Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, que instituiu a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável de Povos e Comunidades Tradicionais; no Decreto de promulgação da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência de 2009; na Lei de Acesso à Informação de 2011; na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais de 2018; na Lei sobre acesso ao Patrimônio Genético e Conhecimento Tradicional Associado de 2015; na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência de 2015; e na Resolução do Conselho Nacional de Saúde (CNS) nº 510, de 7 de abril de 2016, além de normas afins (GRUPO DE TRABALHO ÉTICA EM PESQUISA, 2024, p.5/6).

Neste sentido, os valores éticos norteadores expressam as lutas e reivindicações sob as determinações sócio-históricas próprias da sociabilidade capitalista e das contradições a ela inerentes.

Em seguimento ao documento encontra-se a contextualização, que aponta a trajetória das regulações sobre ética em pesquisa no Brasil, desde 1988 e suas influências teóricas. Um dos pontos nodais deste contexto é a constatação da “bioética principialista” enquanto influxo predominante nas orientações das normativas nacionais.

A bioética principialista é uma corrente estadunidense disseminada na década de 1970 por ocasião da publicação do “Relatório Belmonte” organizado por um comitê nacional frente as denúncias de abusos e violação de direitos envolvendo as pesquisas científicas no país. Os resultados e a disseminação do referido relatório tornam-se um marco histórico sobre as normativas para ética em pesquisa e consolida a bioética como disciplina de destaque para as reflexões e estudos sobre a ética da vida (DINIZ & GUILHEM, 2005).

Neste relatório recomenda-se três princípios éticos, considerados universais, que devem orientar a prática na pesquisa científica. São eles: Respeito pelas pessoas; Beneficência e Justiça. De acordo com Diniz & Guilhem (2005, p.22), “para eles, os princípios éticos escolhidos pertenciam à história das tradições morais do ocidente, havendo uma relação de dependência mútua entre eles, fato que garantiria sua harmonia quando aplicados”.



Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

A consolidação da teoria principialista se expandirá substancialmente após a obra: “Princípios da Ética Biomédica” de Beauchamp & Childress em 1979, autores que contribuíram no Relatório Belmont e apresentam um quarto princípio de orientação ética nas pesquisas, o da não maleficência. Deste modo, os autores recomendam a autonomia, beneficência, não maleficência e justiça como parâmetros éticos universais necessários para a prática das pesquisas (DINIZ & GUILHEM, 2005).

E quais os problemas decorrentes do predomínio dessa corrente teórica na América Latina? Há uma vasta produção que enuncia a fragilidade dessa importação às normativas nacionais sem considerar as particularidades e contextos próprios, de dimensões cultural, econômica, política, social que reproduzem um “modo de ser” ético-moral homogêneo, o que não condiz com a realidade do continente latino-americano.

Melo (2009) discorreu sobre algumas das críticas reconhecidas na literatura sobre o principialismo:

(...), o ponto de partida da corrente principialista - o pressuposto da igualdade de condições entre as pessoas – é fruto do pensamento liberal, focado na liberdade individual. Dessa forma, não leva em conta aspectos centrais da liberdade e da igualdade, que não vivificam em uma sociedade marcada pelas desigualdades e pelos óbices colocados ao pleno desenvolvimento das capacidades humanas (MELO, 2009, p.61).

No percurso das críticas imbricadas à corrente principialista da bioética ao longo do final do século XX, se robustecem as regulações de ética em pesquisa nos mais variados países, como o Brasil. Na contextualização das “Diretrizes para Ética na Pesquisa e a Integridade Científica” aqui apresentada fica evidente o prejuízo analítico para as pesquisas nacionais.

Um outro destaque no referido capítulo das Diretrizes, diz respeito a menção que as regulações nacionais expressam a preocupação com a análise dos projetos de pesquisa, por meio da submissão dos “protocolos de pesquisa”, resultando na preocupação de parte de um processo mais amplo da produção no conhecimento.

Ademais, o documento vai discorrer sobre as dificuldades das Ciências Humanas, Sociais e Sociais Aplicadas na construção do diálogo quanto aos pressupostos norteadores de suas pesquisas, evidenciando o predomínio biomédico na gestão do Sistema CEP/CONEP.

Diante dos desafios e entraves junto ao Sistema, nos anos de 2013 a 2015, as entidades científicas participaram da elaboração da Resolução CNS 510/2016, que normatiza a ética em pesquisa nas Humanidades, porém, o processo dessa participação se deu em contexto controverso de disputa e embates epistêmicos e políticos, culminando na aprovação da Resolução em 2016. O texto das Diretrizes considera um dado avanço com a aprovação de uma normativa





Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

específica, no entanto, a permanência dos entraves, limites e dificuldades na compreensão das especificidades das áreas, resulta na manutenção das queixas, reivindicações e negação das/os pesquisadora/es das Humanidades na submissão de seus protocolos sob o sistema regulador nacional.

Alguns argumentos que se destacam nessas críticas referem-se: à morosidade para aprovação dos projetos nos CEP; ao número reduzido de representantes das Humanidades nesses comitês; à elaboração de pareceres que extrapolam os aspectos éticos da pesquisa e assinalam pendências descabidas; à inadequação da Plataforma Brasil para as especificidades das pesquisas das CHSSALLA (MARQUES, 2021); ao não atendimento das prerrogativas previstas na Resolução CNS nº 510/2016, que recomendam um elenco de especificidades, tais como: composição equânime dos CEP e da própria Conep e a avaliação de acordo com a gradação de risco; dispensa, em alguns casos, do registro do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) (GRUPO DE TRABALHO ÉTICA EM PESQUISA, 2024, p.9/10).

A finalidade do documento das Diretrizes é evidenciada: “oferecer um instrumento para demarcar formas responsáveis de atuar, conduzir e gerir a pesquisa, de modo a contemplar a variedade de epistemes presentes nas Humanidades” (GRUPO DE TRABALHO ÉTICA EM PESQUISA, 2024, p. 10).

### **Fundamentos ético-científicos norteadores das “Diretrizes para Ética na Pesquisa e a Integridade Científica”**

Os fundamentos apresentados no documento são de variadas dimensões ético-científicas e expressam a pluralidade do conjunto das áreas que somaram ao GT de Ética em Pesquisa do FCHSSALLA nos últimos anos.

São sete dimensões apresentadas: Unidade na diversidade; Governança científica; Integridade acadêmica e científica; Rigor e honestidade na coleta de dados; Clareza na atribuição da autoria em produtos de difusão científica; Cuidados na orientação e na tutoria de cientistas em formação e o Compromisso com a disseminação do conhecimento científico para diferentes públicos e com diferentes finalidades sociais.

Percebe-se a concepção impressa nos pressupostos ético-filosóficos de pensar a ética em pesquisa em sua totalidade, seja no processo de análise dos projetos de pesquisa, na dinâmica das relações estabelecidas durante a pesquisa e no destino e encerramento da produção científica.



Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

É possível verificar que a ênfase em compreender a ética em sua totalidade e não apenas no exame das submissões dos protocolos de pesquisa expressa a tônica substantivamente divergente das regulações em vigência.

A *unidade na diversidade*, por exemplo, ressalta a constatação das diferentes áreas do conhecimento que compõem as Humanidades, e que, portanto, imprime um desafio do consenso e da construção democrática nos conteúdos éticos pelas áreas defendidas. Para o Serviço Social, essa categoria compõe a apreensão do método em Marx (1994) na perspectiva do Materialismo Histórico-dialético e pressupõe a análise da realidade concreta compreendida como síntese de múltiplas determinações sociais e que, sua apreensão, pelas mediações necessárias, deve buscar a totalidade desta realidade. Supõe apreender a dinâmica e a estrutura das relações sociais na perspectiva da sua transformação, como ressalta Paulo Netto (2011, p.53); “O método implica, pois, para Marx uma determinada posição (perspectiva) do sujeito que pesquisa: aquela em que se põe o pesquisador para, na sua relação com objeto, extrair dele as suas múltiplas determinações”.

No campo dos valores ético-morais, portanto, para o Serviço Social, a “unidade da diversidade” é concepção e princípio.

Destacamos também, dentre as dimensões, a concepção de *integridade acadêmica e científica* impressa no documento por compreender que se trata um debate razoavelmente novo nas discussões de ética em pesquisa no Serviço Social.

No documento, *integridade acadêmica e científica* é definida da seguinte maneira:

a integridade é um dos pilares da prática científica e consiste no compromisso com a construção coletiva da ciência, de forma transparente, responsável, rigorosa e honesta. Entende-se também que a noção de integridade é mais ampla do que a revisão ética dos projetos de pesquisa e alcança outros aspectos relacionados à rotina da ciência (GRUPO DE TRABALHO ÉTICA EM PESQUISA, 2024, p.11).

Na elaboração apresentada, ainda que o termo não seja amplamente utilizado no Serviço Social, entende-se que os pressupostos éticos contidos no seu enunciado dialogam com a fundamentação ontológica da ética no Serviço Social desde os anos de 1990. A defesa da construção coletiva da ciência é premissa que deve orientar a prática das/os pesquisadoras/es da profissão, no entanto, também se constitui como um desafio no contexto da realidade dos espaços de produção de conhecimento frente a lógica do produtivismo e da mercantilização do conhecimento.





Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

Os valores da transparência, responsabilidade, rigor e honestidade são pilares de sustentação da ética profissional do Serviço Social, identificado no Código de Ética Profissional (1993), especialmente nos seguintes princípios:

- I. Reconhecimento da liberdade como valor ético central e das demandas políticas a ela inerentes - autonomia, emancipação e plena expansão dos indivíduos sociais;
- II. Defesa intransigente dos direitos humanos e recusa do arbítrio e do autoritarismo;
- V. Posicionamento em favor da equidade e justiça social, que assegure universalidade de acesso aos bens e serviços relativos aos programas e políticas sociais, bem como sua gestão democrática;
- VII. Garantia do pluralismo, através do respeito às correntes profissionais democráticas existentes e suas expressões teóricas, e compromisso com o constante aprimoramento intelectual;
- X. Compromisso com a qualidade dos serviços prestados à população e com o aprimoramento intelectual, na perspectiva da competência profissional (BRASIL/CFESS, 1993).

São princípios éticos que se conectam com a defesa da integridade acadêmica e científica expressa no documento das “Diretrizes para Ética na Pesquisa e a Integridade Científica”. E, neste sentido, compreende-se que o conjunto das dimensões apresentadas de fundamentação ético-científica para pesquisas expressam os valores ético-morais conquistados no curso da história, que não são absolutos e constituem o horizonte ético defendido nas Humanidades.

Portanto, os princípios apresentados no documento das Diretrizes são;

- a) respeito à liberdade, à igualdade, à dignidade e à autonomia das pessoas e a todas as formas de vida;
- b) respeito à diversidade cultural, social, religiosa, étnico-racial, linguística, geracional, territorial, moral, sexual e de gênero;
- c) respeito às características e às necessidades das pessoas com deficiência;
- d) responsabilidade na condução e na execução da pesquisa;
- e) independência e autonomia na realização da pesquisa;
- f) compromisso com a integridade acadêmica e com a honestidade intelectual;
- g) diálogo permanente com a comunidade científica e com a sociedade;
- h) empenho na divulgação do conhecimento em veículos e formatos acessíveis;
- i) transparência em todas as atividades acadêmicas e científicas;
- j) responsabilidade no uso de recursos financeiros da pesquisa (GRUPO DE TRABALHO ÉTICA EM PESQUISA, 2024, p.12).

Os demais capítulos que seguem o texto discorrerão sobre os direitos dos sujeitos da pesquisa e os compromissos das pessoas que desenvolvem a pesquisa e podem ser acessados diretamente no texto publicado, podendo ser elaborado novos ensaios temáticos que os abordem de forma analítica e reflexiva.

## Considerações Finais



Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

Recentemente foi aprovada a Lei nº. 14.874 de 28 de maio de 2024<sup>3</sup>, que dispõe sobre a pesquisa com seres humanos e institui o Sistema Nacional de Ética em Pesquisa com Seres Humanos, iniciativa que suscitou e suscita inúmeras dúvidas e questionamentos das/os pesquisadoras/es das Humanidades e demais áreas. A referida Lei tem uma estrutura tendencialmente orientada por modelos de pesquisas clínicas, afinal, o projeto de lei e suas respectivas emendas destinavam, na origem, a regulamentar especificamente, as pesquisas clínicas no país. Não obstante, no curso do processo de tramitação no Congresso Nacional e no Senado Federal foi incluída a menção que o projeto regulamentaria todas as pesquisas envolvendo seres humanos, e não mais, somente as das áreas clínicas. No entanto, o teor dos fundamentos que embasam os procedimentos, requisitos e exigências éticas nas pesquisas permanecem de orientação biomédica, e assim permaneceram com a sanção do presidente da República.

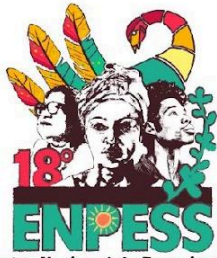
O PL inicial restringia-se às pesquisas clínicas. A lei aprovada ampliou sua abrangência a todas as áreas do conhecimento, a serem definidas por regulamento. Essa ampliação acentua o problema da avaliação ética das pesquisas nas Ciências Sociais e Humanas e pode resultar em falta de adequação e compreensão das suas especificidades (HELLMANN & GUEDERT, 2024, p.3/4).

De acordo com o atual embasamento legal, a ética em pesquisa com seres humanos no Brasil, com a Lei nº. 14.874/2024, exigirá uma regulamentação específica que não se tem conhecimento como será ou como está sendo elaborada, provocando substancialmente instabilidade, questionamento e incertezas a respeito das orientações éticas para pesquisas nas Ciências Humanas, Sociais e Sociais Aplicadas. Não se tem conhecimento até quando estará em vigência, por exemplo, as normativas do CNS/CONEP e suas resoluções específicas, como a Resolução nº. 510/2016, que regulamenta as pesquisas nestas áreas.

Neste sentido, constata-se as iniciativas das Ciências Humanas, Sociais e Sociais Aplicadas por meio do Fórum e demais ações das entidades científicas, permanentes de reivindicação e de luta em relação ao debate da ética em pesquisa com seres humanos, sem, no entanto, resultar em

---

<sup>3</sup> “A recente Lei n. 14.874/2024 torna os padrões éticos mais flexíveis e, segundo nossa argumentação, prioriza os lucros corporativos em detrimento da segurança dos participantes. Originado como Projeto de Lei (PL) 200/2015 no Senado, tutelado pela Interfarma e Aliança Pesquisa Clínica Brasil, o projeto foi modificado na Câmara como PL 7082/17, retorna ao Senado como PL 6.007/202316, no qual é aprovado, e, por fim, sancionado pelo presidente Lula em 28 de maio de 2024”. (HELLMANN & GUEDERT, 2024, p.3/4, Disponível em: [scielo.br/j/jicse/a/rxkWmZyF3RVh4hBZCLtCvxN/?format=pdf&lang=pt](https://scielo.br/j/jicse/a/rxkWmZyF3RVh4hBZCLtCvxN/?format=pdf&lang=pt) Acesso em 21/08/2024).



Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

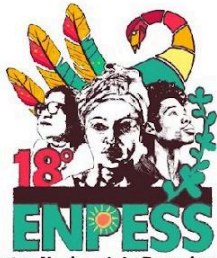
Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

respostas políticas efetivas, até o presente momento, que assumam o compromisso da construção democrática, coletiva e plural dos parâmetros éticos para pesquisas nas Humanidades.

Conclama-se à comunidade de pesquisadoras/es das áreas correlatas para a disseminação, estudo e debate sobre as “Diretrizes para a ética na pesquisa e a integridade científica” no horizonte de reconhecimento e legitimidade da construção de parâmetros éticos científicos coerentes com os pressupostos da pluralidade, democracia e respeito a todas/os sujeitas/os envolvidas/os na produção do conhecimento das Ciências Humanas, Sociais e Sociais Aplicadas. O Serviço Social compõe e constrói organicamente essa luta.

## REFERÊNCIAS

- BRASIL. **Código de Ética das/os Assistentes Sociais**. Conselho Federal de Serviço Social/CFESS, mar. 1993.
- COUTINHO. Carlos N. Pluralismo: dimensões éticas e teóricas. **Cadernos ABESS (4). Ensino em Serviço Social: pluralismo e formação profissional**. São Paulo: Cortez, 1991.
- DINIZ & GUILHEM, DINIZ, D. **O que é bioética**. São Paulo: Brasiliense, 2005. [Coleção Primeiros Passos, v. 315].
- GRUPO DE TRABALHO DE ÉTICA EM PESQUISA. **Diretrizes para a ética na pesquisa e a integridade científica**/Grupo de Trabalho de Ética em Pesquisa; FCHSSALLA (2022-2023); Frederico Garcia Fernandes (coord. ) . — Brasília: Centro de Gestão e Estudos Estratégicos, 2024. — 28 p. Disponível em: disponível em: [https://www.cgее.org.br/documents/10195/11009772/CGEE\\_FCHSSALLA\\_diret\\_etica\\_pesq\\_integ\\_cient.pdf](https://www.cgее.org.br/documents/10195/11009772/CGEE_FCHSSALLA_diret_etica_pesq_integ_cient.pdf)
- HELLMANN, F.; GUEDERT.; J.M. A crise ética da pesquisa clínica no Brasil: Lei n. 14.874/2024 e as flexibilizações das normativas brasileiras de proteção dos participantes. *Interface (Botucatu)* 2024. (Disponível em: [scielo.br/j/icse/a/rxKWmZyF3RVh4hBZCLtCvxN/?format=pdf&lang=pt](https://scielo.br/j/icse/a/rxKWmZyF3RVh4hBZCLtCvxN/?format=pdf&lang=pt) Acesso em 21/08/2024).
- MARX, K. **Manuscritos econômico-filosóficos de 1844**. Lisboa: Avante! 1994.
- MELO, L. M. C. **Bioética no exercício profissional do serviço social: uma análise sob a ótica da ontologia social de Marx**. 2009. 169 f. Tese (Doutorado em Serviço Social) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2009.



Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

---

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

PAULO NETTO, J. **Introdução ao estudo do método em Marx**. 1ª. edição; São Paulo: Expressão Popular, 2011.